

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 01/07

GRUPO DE TRABALHO *AD HOC* PARA A INCORPORAÇÃO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA COMO ESTADO PARTE DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e em particular seu artigo 20, o Protocolo de Ouro Preto e Decisão Nº 28/05 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a integração é um instrumento fundamental para a promoção do desenvolvimento econômico e da justiça social na América do Sul.

Que, em carta datada de 21 de dezembro de 2006, dirigida pelo Presidente Evo Morales à Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL, o Governo da República da Bolívia manifestou sua predisposição de iniciar os trabalhos para a incorporação do país como Estado Parte do MERCOSUL.

Que o Governo da República da Bolívia propõe que se constitua Grupo de Trabalho para considerar, identificar e permitir a negociação de todos os aspectos pertinentes aos objetivos almejados por aquele país.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – Acolher com satisfação a predisposição do Governo da República da Bolívia de iniciar os trabalhos que permitam ao país a plena incorporação ao MERCOSUL.

Art. 2 – Constituir Grupo de Trabalho *Ad Hoc*, integrado por representantes dos Estados Partes do MERCOSUL, para definir, em conjunto com delegação da República da Bolívia, os termos para a incorporação da Bolívia como Estado Parte do MERCOSUL.

Art. 3 – O Grupo de Trabalho *Ad Hoc* deverá ter presente, em seus trabalhos, as necessidades e interesses de todos os países envolvidos e a normativa MERCOSUL aplicável.

Art. 4 – O Grupo de Trabalho *Ad Hoc* deverá apresentar ao CMC os resultados de seus trabalhos em um prazo de 180 dias, contados a partir de sua primeira reunião, prorrogável por igual período.

Art. 5 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos de funcionamento e da organização do MERCOSUL.

XXXII CMC – Rio de Janeiro, 18/1/07

